



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS  
GABINETE

PORTARIA N° 636 /2007-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17001519/2006 – 10.882, RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica outorgado a PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS, casado, industrial, inscrito no CPF sob o nº , RG nº , por 06(seis) anos o uso das águas do Rio das Almas, no trecho localizado na , no município de Rialma, Estado de Goiás, para derivação durante 1.620 (um mil, seiscentas e vinte) horas por ano, de junho a agosto, de até 333,33 l/s (trezentos e trinta e três vírgula trinta e três litros por segundo), com finalidade de bombeamento para atender a demanda de cinco captações para irrigação (P. 10.754, P. 10.755, P. 10.756, P. 10.757 e P. 10.881)

**Parágrafo Único** - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas, no prazo de 01 (um) ano, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO LUDIMAR SOARES DOS SANTOS, CREA-GO Nº 7207/D, o qual torna-se Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

I - Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;

II - Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;

III – Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;

IV - Cumprir o acordo celebrado com a Saneamento de Goiás S/A, executando as obras necessárias no sistema de captação de água bruta Ceres/Rialma em conformidade com o projeto e prazos aprovados por aquela empresa;

V – Cumprir as determinações da Saneamento de Goiás S/A para preservação dos aspectos quantitativos e qualitativos do manancial;

VI - Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer Licenciamento Ambiental;

**Art. 5º** - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**C U M P R A - S E:**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 05 dias do mês de Julho de 2007.

**HARLEN INACIO DOS SANTOS**  
Superintendente de Recursos Hídricos

**JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO**  
Secretário